



**LEI COMPLEMENTAR N.º 246/16, DE 30 DE JUNHO DE 2016.**

**Altera o caput do Art. 86 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e assegura ao Servidor o Direito à Licença com Remuneração para Desempenho de Mandato Classista.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Jalsen Renier Padilha**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera a redação do Art. 86 da Lei Complementar 053/01 e acrescenta Parágrafo único ao referido artigo, nestes termos:

*Art. 86. É assegurado ao servidor o direito à licença, com remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo de categoria ou entidade fiscalizadora de profissão, observado o disposto na alínea "c" do inciso VII do art. 95 desta Lei, conforme disposto em regulamento.*

**Parágrafo Único:** o afastamento para exercício de mandato sindical obedecerá ao limite de:

- I** – 01 (um) dirigente em entidades com até duzentos associados;
- II** – 02 (dois) dirigentes para entidades com mais de duzentos e até quatrocentos associados;
- III** – 03 (três) dirigentes para entidades com mais de quatrocentos e até seiscentos associados;
- IV** – 04 (quatro) dirigentes para entidades com mais de seiscentos e até oitocentos associados; e
- V** – 05 (cinco) dirigentes, caso a entidade exceda 800 associados.



**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de junho de 2016.



Deputado **JALSER RENIER**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima